Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-789/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/1133/2009
PROTOCOLO	**:**	926353
ÓRGÃO	**:**	CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
RESPONSÁVEL	**:**	JOSE SEGUNDO ROCHA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	INSPEÇÃO ORDINÁRIA - 040/2008
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
SESSÃO	**:**	21ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 2-10-2012

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Substituto-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1- Pela irregularidade e ilegalidade dos atos e procedimentos administrativos praticados no curso da gestão do José Segundo Rocha, ex-Presidente da Câmara Municipal de Coronel Sapacaia/MS, por infringência às normas legais consignadas no Relatório de Inspeção Ordinária nº 040/2008, compreendendo o período de 01 de janeiro de 2007 a 31 de dezembro de 2007;

2- Pela aplicação de multa equivalente a 100 (cem) UFERMS, ao Sr. José Segundo Rocha – ex-Presidente da Câmara Municipal de Coronel Sapacaia/MS, por ato praticado com infração a norma legal de natureza financeira, com fulcro no inciso II, do artigo 197 do Regimento Interno desta Corte de Contas, concedendo o prazo regimental, para que se comprove o recolhimento da multa imposta ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, sob pena de ação judicial;

3- Pela comunicação do resultado deste julgamento aos responsáveis e interessados, em obediência ao artigo 50, inciso II da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 106 do Regimento Interno deste Tribunal."

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros IRAN COELHO DAS NEVES e JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. TERTO DE MORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 2 de outubro de 2012.

(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/wms